

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

# DECRETO N.º 21.070, DE 7 DE JULHO DE 1983

*Autoriza a doação de sucata às entidades que especifica*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 83, de 27 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Divisão Regional de Ensino de Campinas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Delegacia de Ensino de Americana:

III — Delegacia de Ensino de Limeira:

a) Sanatório Espirita de Assistência e Recuperação de Americana — Americana DRE/C — 7673/82 — informação GTME — 122/83;

1 — EEPG "Prof. André Rodrigues de Alkmin" — Sumaré;

II — Delegacia de Ensino de Casa Branca:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca — Casa Branca DRE/C — 7545/82 — informação — GTME — 70/83;

1 — Delegacia de Ensino de Casa Branca;

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Lions Clube" — Araras — DRE/C — 7638/82 — informação — GTME — 91/83;

1 — EEPG "Lions Clube";

b) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Ruth Ramos Cappi" — Limeira — DRE/C — 7640/82 — informação — GTME — 89/83;

1 — EEPG "Prof.ª Ruth Ramos Cappi";

c) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Leovegildo Chagas Santos" — Limeira — DRE/C — 7672/82 — informação GTME — 88/83;

1 — EEPG "Prof. Leovegildo Chagas Santos";

d) Associação de Pais e Mestres da EEPG "José Ometto" — Araras — DRE/C — 7681/82 — informação — GTME — 68/83;

1 — EEPG "José Ometto";

e) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Yolanda Salles Cabianca" — Araras — DRE/C — 7682/82 informação — GTME — 67/83;

1 — EEPG "Prof.ª Yolanda Salles Cabianca";

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto, ficarão revogadas se a sucata a que se refere o artigo 1.º não for retirada dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação.

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

# DECRETO N.º 21.871, DE 7 DE JULHO DE 1983

*Autoriza a doação de materiais usados e sucata às Prefeituras Municipais que especifica*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei n.º 83, de 27 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) Prefeitura Municipal de Campinas — GG — 1811/83 — informação GTME — 101/82;

1 — EEPG "Orosimbo Maia";

1.1 — 8 carteiras duplas dianteiras;

1.2 — 8 carteiras duplas traseiras;

1.3 — 10 carteiras duplas centrais;

2 — EEPG "Prof. Francisco Ponzio Sobrinho";

2.1 — 3 carteiras duplas dianteiras;

2.2 — 1 carteira dupla traseira;

2.3 — 78 carteiras duplas centrais;

b) Prefeitura Municipal de Leme — DRE/C — 8699/82 — informação GTME — 17/83;

1 — EEPG "General Asdrubal da Cunha";

1.1 — 11 carteiras dianteiras;

1.2 — 10 bancos traseiros;

1.3 — 71 carteiras centrais duplas;

II — Divisão Regional de Ensino de Bauru:

a) Prefeitura Municipal de Bauru — GG — 1089/1983 — informação GTME — 47/83;

1 — EEPG "Plínio Ferraz" — DE Bauru;

1.1 — sucata;

III — Divisão Regional de Ensino de Marília:

a) Prefeitura Municipal de Vera Cruz — GG — 1812/83 — informação GTME — 41/83;

1 — EEPG (A) do Bairro Água Fria — DE Marília — DRE — 467/83;

1.1 — sucata.

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais e sucata a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

# DECRETO N.º 21.052, DE 5 DE JULHO DE 1983

RETIFICAÇÃO DAS TABELAS ANEXAS

## TABELA 10

DOS TABELIÕES DE NOTAS

I — Escritura com valor declarado:

| Valor da Escritura         | Ao Tabelião | Ao Estado | Carteira das Serventias | Total     |
|----------------------------|-------------|-----------|-------------------------|-----------|
| Até Cr\$ 100.000,00        | 8.910,00    | 1.782,00  | 1.782,00                | 12.474,00 |
| de 100.000,01 a 200.000,00 | 11.880,00   | 2.376,00  | 2.376,00                | 16.632,00 |
| de 200.000,01 a 400.000,00 | 14.850,00   | 2.970,00  | 2.970,00                | 20.790,00 |
| de 400.000,01 a 500.000,00 | 17.850,00   | 3.570,00  | 3.570,00                | 24.990,00 |

|                                                                                                                                                                  |        |        |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Pelo que exceder de Cr\$ 500.000,00 cada 100.000,00 ou fração até o valor máximo de Cr\$ 500.000.000,00 sem qualquer outro acréscimo desse valor em diante ..... | 500,00 | 100,00 | 100,00 | 700,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|

|                                     |          |          |          |          |
|-------------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| II — Escritura sem valor declarado. | 5.940,00 | 1.188,00 | 1.188,00 | 8.316,00 |
|-------------------------------------|----------|----------|----------|----------|

|                                                                             |           |          |          |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|----------|-----------|
| III — Escritura de testamento, sua revogação e aprovação de testamento..... | 20.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 | 28.000,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|----------|-----------|

|                                                                                                       |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| IV — Escritura de convenção ou especificação de condomínio em planos horizontais ou suas modificações |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

|                            |          |          |          |          |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|
| a) pela convenção.....     | 5.500,00 | 1.100,00 | 1.100,00 | 7.700,00 |
| b) pela unidade autônoma.. | 770,00   | 154,00   | 154,00   | 1.078,00 |

|                                         |          |        |        |          |
|-----------------------------------------|----------|--------|--------|----------|
| V — Escritura de Pacto Antenupcial..... | 1.980,00 | 396,00 | 396,00 | 2.772,00 |
|-----------------------------------------|----------|--------|--------|----------|

|                                           |                                                                                               |  |  |  |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| VI — Escritura de emissão de debêntures.. | 20% (vinte por cento), dos valores fixados no item I, quaisquer que sejam os atos praticados. |  |  |  |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

|                                                                                                |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| VII — Procuração ou subtabelamento em livro especial ou comum ou seu instrumento de revogação: |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

|                                                                |          |        |        |          |
|----------------------------------------------------------------|----------|--------|--------|----------|
| a) Com poderes para o foro em geral.....                       | 800,00   | 160,00 | 160,00 | 1.120,00 |
| b) Outras procurações...                                       | 1.600,00 | 320,00 | 320,00 | 2.240,00 |
| De cada outorgante que crescer, não sendo o cônjuge, mais..... | 330,00   | 66,00  | 66,00  | 462,00   |

|                                                               |        |        |        |        |
|---------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| VIII — Certidões ou traslados, datilografados ou reprografia: |        |        |        |        |
| a) pela primeira folha...                                     | 595,00 | 119,00 | 119,00 | 833,00 |
| b) por página que crescer.....                                | 289,00 | 57,80  | 57,80  | 404,60 |

|                                                                 |       |       |       |       |
|-----------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|
| IX — cópia reprográfica de documentos arquivados no Cartório... | 60,00 | 12,00 | 12,00 | 84,00 |
|-----------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|

|                                                                                                                                        |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| X — Autenticação de plantas, mapas e documentos semelhantes e de cópias reprográficas, com referências e consertos de públicas formas: |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

|                  |       |      |      |       |
|------------------|-------|------|------|-------|
| Por página ..... | 38,00 | 7,60 | 7,60 | 53,20 |
|------------------|-------|------|------|-------|